

OPOSIÇÃO A PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA

Este documento contém instruções para auxiliar e facilitar o protocolo de oposição a pedidos de registro de marca pelos usuários dos serviços do INPI.

Aqui não se tenta impor um modelo engessado, mas sim traçar guias do que se espera receber do usuário, com o auxílio de exemplos para uma prática que possa vir a ajudar o trabalho do usuário e do examinador. Uma petição de oposição mais próxima dos moldes apresentados abaixo exporia de maneira mais clara, para todas as partes envolvidas — principalmente para o examinador do processo —, quais direitos da Opoente estariam sendo infringidos. Dessa maneira, o exame da oposição poderia dar-se de maneira mais célere e mais seguro contra erros.

Vale lembrar que o requerente do pedido contra o qual se faz a oposição tem o direito de manifestar-se, apresentando contra-argumentos ao que foi alegado na oposição. No entanto, por falta de previsão legal e em conformidade com as normas vigentes, qualquer réplica que a Opoente dê à manifestação da Oposta não será levada em consideração.

Ao fim do documento, seguem modelos de como seria uma peça sob tais moldes.

1. A OPOENTE

Na primeira seção, a Opoente pode identificar-se apresentando seus dados legais. No entanto, detalhes sobre a criação, a história e a atuação da Parte não são argumentos levados em consideração na análise da oposição, por não haver previsão legal.

Exemplo:

MODELO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01234567/0001-23, com sede em Rua Bonita, 123, Rio de Janeiro, CEP-00000-000, representada por seus advogados, procuração em anexo (I), representantes da sociedade de advogados PROCURADORES S.A., regularmente inscrita na OAB/PR sob o n.º 123456, localizada na rua Bela, 321, Rio de Janeiro, CEP-99999-999, apresenta oposição contra o pedido de registro de marca nº 777888999, “Model Store”, depositada na classe 25, por José Souza.

2. TEMPESTIVIDADE

Os sistemas do INPI calculam automaticamente os prazos de seus processos. Por isso, em casos que não envolvam devolução de prazo, uma seção que discorra sobre a tempestividade é dispensável.

Exemplo para caso haja pedido de devolução de prazo:

A publicação para a oposição ocorreu em 04/05/2021, sendo a data final para apresentação da oposição o dia 04/07/2021. No entanto, à data do fim do prazo, os sistemas encontraram-se indisponíveis durante todo o horário comercial, como prova a documentação em anexo (II).

3. DIREITOS VIOLADOS

Nesta seção, recomenda-se uma síntese dos dispositivos legais que amparam todas as alegações. Esse trecho é importante para a compreensão de todos os fatos expostos nas seções seguintes.

Exemplo:

Artigo 124, incisos V, XIX e XXIII, e artigo 125 da LPI, em vista do nome comercial MODEL S.A., e da marca "MODEL" (777888999), registrada na classe NCL(10)25.

4. ALEGAÇÕES

Nas seções seguintes, recomenda-se fundamentar as alegações com base na LPI, a CUP e no Manual de Marcas, sem a necessidade de longas citações. Também não são necessárias citações teóricas ou jurisprudenciais semelhantes, porém relativos a casos de terceiros.

Atenção: de acordo com as normas vigentes (Parecer INPI/PROC/DIRAD nº 20/08, Manual de Marcas, item 5.12.2), a análise de alegações a respeito de violações de dispositivos Constitucionais ou do Código de Defesa do Consumidor não são de competência do exame técnico para o registro de marcas. Do mesmo modo, não serão apreciadas **alegações** quando a supostos atos de má-fé ou concorrência desleal.

4.1 NOME COMERCIAL (art. 124, V, da LPI/art. 8º da CUP)

(Manual de Marcas, itens 5.11.8 e 5.12.5)

Para a proteção do nome comercial devidamente registrado, utiliza-se o inciso V do artigo 124 da LPI. Nomes comerciais de titulares residentes em países-membros da CUP podem fazer uso do artigo 8º do estatuto dessa convenção.

Para a comprovação desse dispositivo legal, é recomendado o documento de registro no nome comercial em junta comercial ou documento semelhante. **Atenção:** apresentar apenas o comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica não é aceito.

Atente-se também para o seguinte: o objeto social ou atividade da Opoente precisa ter relação de afinidade com os produtos ou serviços reivindicados no pedido da Oposta.

Além disso, em caso de empresa estrangeira que se apoie no artigo 8º da CUP, é necessário que se comprove a atuação no mercado Nacional.

Exemplo:

Por meio do contrato social apresentado em anexo (III), pode-se confirmar que esta Opoente possui um nome comercial registrado em junta comercial em data anterior à do depósito do pedido da Oposta. Seu nome comercial/fantasia é facilmente confundível com o elemento nominativo reivindicado pela opoente.

Ademais, o objeto social ([quando possível, citar cláusula ou página que contêm as informações]) da sociedade destina-se a produtos e serviços do mesmo segmento de mercado dos serviços especificados no pedido da Oposta:

Especificação do pedido da Oposta: *[completar com a especificação do pedido da Oposta]*.
Objeto social da Opoente: *[completar com o objeto social da Opoente]*.

Por esse motivo, o público consumidor desses produtos poderá ser levado a erro quanto a origem dos produtos da Opoente caso a marca da Oposta seja deferida.

4.2 NOME CIVIL, ASSINATURA OU IMAGEM (art. 124, XV, da LPI)

(Manual de Marcas, itens 5.11.14 e 5.11.17)

O inciso XV do artigo 124 da LPI protege o nome civil, a assinatura de alguém ou sua imagem. No momento do depósito, é necessária a apresentação de uma autorização expressa para o registro de um nome civil ou da imagem de uma pessoa quando o pedido não for feito pela pessoa física titular deles. A legitimidade para o registro ou para autorizá-lo pode ser questionada na oposição, e as evidências serão analisadas no momento do exame de mérito.

Exemplo:

A imagem objeto deste pedido de registro pertence à pessoa de Maria Silva, como comprovam os documentos apresentados no anexo V. Ressalta-se que não houve autorização da parte da Opoente para tal registro.

Ou:

Como se pode verificar na documentação em anexo, a Opoente é legítima titular do direito ao registro no nome civil José Silva. Ainda que haja diferenças ortográficas, é inegável que a marca depositada pela Oposta reproduz o nome civil em questão.

Atenção: de acordo com as normas vigentes, o nome civil (nome acompanhado de sobrenomes) não impede o registro de prenomes ou sobrenomes semelhantes isoladamente.

4.3 NOME ARTÍSTICO OU PSEUDÔNIMO NOTÓRIO (art. 124, XVI, da LPI)

(Manual de Marcas, itens 5.11.15 e 5.11.17)

O inciso XVI do artigo 124 da LPI é semelhante ao XV. Assim como no item anterior, é necessário que se apresente autorização para o registro de nomes artísticos e semelhantes. Ressalta-se que, para nomes artísticos, o requerente poderá apenas declarar sua titularidade. A legitimidade do depositante pode ser contestada via oposição, e a Opoente deverá apresentar provas de que é titular dos direitos ao uso do nome em disputa. Neste caso, também é necessário evidenciar a associação entre o nome artístico e os produtos/serviços da especificação do pedido.

Exemplo:

É de conhecimento do grande público que o apelido notório Pelé refere-se à pessoa de Edson Arantes do Nascimento, o qual se opõe a este pedido de registro. Uma vez que tal pedido, além da pretensão ao registro do apelido notório do Opoente, destina-se aos produtos “chuteiras”, é inegável que haverá associação desses produtos com a pessoa da Opoente, tendo em vista sua notoriedade como jogador de futebol.

4.4 OBRA OU TÍTULO DE OBRA PROTEGIDOS POR DIREITO AUTORAL (art. 124, XVII, da LPI) (Manual de Marcas, item 5.11.16)

O Manual de Marcas traz detalhes sobre a proteção de obras literárias, artísticas ou seus títulos, exemplificando o que está ou não protegido, e sob quais condições. É importante salientar que, para se contestar a legitimidade da Oposta, será necessária a apresentação de provas que ligam não só a Opoente à titularidade da obra, mas também que os produtos ou serviços do pedido objeto de oposição são associáveis à obra.

Exemplo:

Como resta claramente comprovado na documentação no anexo VI, a Opoente é a verdadeira e única titular da imagem que consta como elemento nominativo neste pedido. Esses documentos comprovam esta alegação demonstrando que... [síntese que esclarece os documentos do anexo].

4.5 MARCA REGISTRADA DE TITULARIDADE DA OPOENTE (art. 124, XIX, da LPI) (Manual de Marcas, itens 5.9, 5.11.1, 5.11.2 e 5.11.3)

Nesta seção, amparando-se no inciso XIX do artigo 124 da LPI, dá-se a oportunidade à Opoente evidenciar o risco de confusão ou associação indevida entre sua marca e aquela objeto da oposição. Para isso, a marca da Opoente precisa estar registrada ou ter sido depositada em data anterior à do pedido da Oposta. Também é imprescindível evidenciar a afinidade entre as especificações dos pedidos.

Exemplo:

Pode-se verificar que a marca depositada pela Oposta reproduz com acréscimo o elemento nominativo de marca registrada e em vigor desta Opoente:

Elemento nominativo da Oposta: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Oposta].

Elemento nominativo da Opoente: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Opoente].

Além disso, a marca da Oposta também se destina ao mesmo segmento de mercado em que a Opoente atua, havendo grande afinidade entre suas atividades:

Especificação do pedido da Oposta: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Oposta].

Especificação do pedido da Opoente: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Opoente].

Portanto, há risco de confusão ou associação indevida por parte do público consumidor dos produtos desta Opoente.

4.6 CONHECIMENTO ENTRE AS PARTES (art. 124, XXIII, da LPI) (Manual de Marcas, item 5.11.4)

O inciso XXIII do artigo 124 da LPI protege uma marca ainda não registrada, quando seu registro é depositado por outra pessoa, que supostamente já conhecia a marca em questão. Na reivindicação desse dispositivo legal, é necessária a comprovação documental de que realmente houve conhecimento entre as partes, como troca de correspondência, acordos comerciais ou quaisquer documentos que comprovem indubitavelmente que a Oposta conhecia a marca da Opoente. Além disso, de acordo com o §2º do artigo 158 da LPI, as alegações com base nesse dispositivo legal não serão conhecidas se a Opoente não realizar o depósito de sua marca, caso ainda não a tenha, no prazo de 60 (sessenta) dias após a interposição da oposição.

Exemplo:

A documentação juntada no anexo IV comprova que o requerente da marca Oposta já conhecia esta Opoente, uma vez que... [explicar a relação que há ou já houve entre as partes].

4.7 MARCA DE ALTO RENOME (art. 125 da LPI)

(Manual de Marcas, itens 5.11.6 e 5.12.3)

O artigo 125 de LPI protege as marcas cujo renome é tal que há risco de confusão, por parte do consumidor, em todos os segmentos de mercado, ainda que ela efetivamente não atue na maioria deles. De acordo com as normas vigentes, o processo de reconhecimento de alto renome dá-se somente por processo administrativo próprio, não relacionado à oposição. Caso a Opoente tenha registro com alto renome reconhecido ou com petição pendente de exame, sugere-se que esta seção seja usada para expor-se a semelhança entre os sinais.

Exemplo:

Uma vez a Opoente é titular do registro 444555666, cujo alto renome foi reconhecido por meio da petição 666777888999, resta-nos expor o grau de semelhança entre sua marca e aquela em exame, comprovando o risco de confusão por parte do público consumidor da Opoente:

Elemento nominativo da Oposta: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Oposta].

Elemento nominativo da Opoente: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Opoente].

Portanto, dada a indiscutível semelhança fonética/gráfica entre as marcas acima expostas, resta claro que há risco de confusão ou associação indevida por parte do público desta Opoente.

4.8 MARCA NOTORIAMENTE CONHECIDA (art. 126 da LPI)

(Manual de marcas, itens 5.11.5, 5.11.6 e 5.12.4)

O artigo 126 estabelece uma exceção ao princípio da territorialidade. Titulares naturais ou residentes de países-membros da CUP ou com os quais o Brasil mantenha acordos bilaterais ou multilaterais podem fazer uso desse dispositivo legal quando sua marca goza de notoriedade no País, mesmo ainda não estando registrada aqui. É importante notar que, para o uso desse dispositivo legal, além da semelhança entre as marcas, a notoriedade precisa dar-se no segmento de mercado em que se encontram os produtos ou serviços do pedido objeto da oposição.

Atenção: assim como no caso do inciso XXIII do artigo 124 da LPI, é exigido pelo artigo 158, §2º, da LPI que a Opoente efetue o pedido de registro de sua marca, caso ainda não o tenha feito, em até 60 dias após o protocolo da oposição.

Exemplo:

Primeiramente, demonstramos abaixo a grande semelhança entre a marca da Opoente e o sinal cujo registro é pretendido:

Elemento nominativo da Oposta: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Oposta].

Elemento nominativo da Opoente: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Opoente].

Como se mostra evidente tamanha semelhança, não podemos concordar com a convivência com tal marca, uma vez que o público consumidor da Opoente sofreria o risco de confundir seus serviços com aqueles oferecidos pela Oposta.

Ainda que a Opoente ainda não tenha sua marca registrada no território Nacional, os documentos que constam do anexo VII comprovam que sua marca goza de expressiva notoriedade em seu ramo de atuação. Esse ramo é o mesmo a que se destinam os produtos da especificação deste pedido:

Especificação do pedido da Oposta: [completar com os produtos/serviços da especificação da Oposta].

Ramo de atuação da Opoente: [completar com os produtos/serviços a que a marca da Opoente se destina].

O fato de ambos atuarem no mesmo segmento de mercado só agrava o risco de confusão em nosso público alvo, que estariam expostos a produtos cuja marca seria tão semelhante.

Deixamos ainda aqui registrado que, em cumprimento ao exigido no artigo 158, §2º, da LPI, efetuamos o depósito da marca da Opoente dentro do prazo legal, sob o número 999888777.

4.9 USUÁRIO ANTERIOR DE BOA-FÉ (art. 129, §1º, da LPI)

(Manual de Marcas, item 5.12.6)

O usuário de uma marca não registrada, amparado pelo artigo 129, §1º, da LPI, tem o direito de opor-se ao pedido de registro de marca semelhante à sua. Para tal, o usuário deve apresentar provas de que usava **continuamente** a marca em disputa durante o período estabelecido nas normas vigentes (entre 5 anos e 6 meses antes da data de depósito do pedido objeto da oposição).

De acordo com o Manual de Marcas, vale lembrar, a Opoente também precisa fazer prova do depósito de sua marca (item 5.12.6).

Atenção: caso o usuário já tenha comparecido anteriormente no INPI para tentar registrar sua marca, ele deixará de ser protegido por esse dispositivo legal. Ou seja, a Opoente não pode possuir em sua titularidade pedidos arquivados ou registros extintos.

Ainda: as provas necessitam estar datadas e serem capazes de identificar a Opoente e os produtos ou serviços a que a marca se destina, bem como evidenciar seu comércio ou fornecimento em território Nacional.

Caso as alegações sejam consideradas procedentes, o pedido da Opoente será priorizado e examinado, com o pedido da Oposta aguardando seu resultado.

Exemplo:

A Opoente vem aqui expor que, ainda que não tenha sua marca registrada neste Instituto, já fazia uso dela no prazo legal estabelecido pela lei, gozando do direito à precedência de seu registro.

Primeiro se apresenta a inegável semelhança entre sua marca e a depositada pela Oposta:

Elemento nominativo da Oposta: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Oposta].

Elemento nominativo da Opoente: [completar com o nome/imagem da(s) marca(s) da Opoente].

Em seguida, se ressalta que a Opoente atua no mesmo mercado que a Oposta, o que pode causar sério risco de confusão em sua clientela:

Especificação do pedido da Oposta: [completar com os produtos/serviços da especificação da Oposta].

Ramo de atuação da Opoente: [completar com os produtos/serviços a que a marca da Opoente se destina].

A atuação da Opoente, dada por meio do uso contínuo de sua marca, pode ser claramente percebida por meio dos documentos constantes do anexo III, com suas notas fiscais, reportagens datadas e outros documentos.

Como solicitado pelas normas vigentes, a Opoente realizou o depósito de sua marca logo após/em concomitância com o protocolo desta oposição, sob no número 555444333.

Sendo assim, a Opoente tem comprovado que era usuária anterior de boa-fé, e tem garantido o direito à priorização do exame de seu pedido de registro, com o subsequente indeferimento do pedido de registro da Oposta.

5. PRECEDENTES FAVORÁVEIS

Esta seção é opcional. Porém, caso a Opoente considere realmente necessário, recomenda-se que se apresentem decisões anteriores proferidas pelo INPI somente relativas a pedidos ou registros semelhantes **da própria Opoente**.

A exposição de diversos casos sem relação direta com o que está sendo tratado no processo pode parecer elucidativa, mas, por outro lado, pode tomar tempo do examinador e desviar seu foco dos fatos mais importantes para a decisão do mérito.

Exemplo:

Como se pode verificar nos bancos de dados deste Instituto, demais pedidos semelhantes a este em exame já foram indeferidos em razão do registro da Opoente, pelos mesmos dispositivos legais avocados nesta oposição. Tais são: [citar os números dos processos e os nomes/imagens das marcas].

6. SÍNTESE

Como encerramento da oposição, pode-se fazer uma breve recapitulação do que foi reivindicado pela Opoente.

Exemplo:

Ante o exposto, requer-se nesta oposição o indeferimento deste pedido de registro, em vista dos dispositivos legais e da marca registrada aqui apresentados, por risco de confusão ou associação indevida por parte do público consumidor alvo desta Opoente.

7. ANEXOS

Ainda que não haja limitação alguma da quantidade de páginas de uma oposição, sendo garantido o direito ao livre peticionamento, a prática administrativa demonstra que uma oposição bem fundamentada apresenta em média 10 páginas. Em casos em que se anexam provas de uso anterior ou de notoriedade, essa média pode subir 20-30 páginas.

OPOSIÇÃO 1

1. A OPOENTE E SEU PEDIDO

EXEMPLAR CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12345678/0001-23, com sede em Rua A, nº1, CEP-00000-000, Rio de Janeiro, por meio de seus advogados devidamente constituídos, procuração em anexo (I), representantes da sociedade de advogados PROCURADORES S.A., regularmente inscrita na OAB/RJ sob o n.º 123456, localizada na rua B, nº 321, CEP-99999-999, Rio de Janeiro, apresenta oposição **contra** o pedido de registro de marca nº 999888777, “Exemplar Store”, depositada por Maria Silva.

2. OS DIREITOS DA OPOENTE INFRINGIDOS

Artigo 124, incisos V e XIX, e artigo 125 da LPI, em vista do nome comercial EXEMPLAR CALÇADOS LTDA., e da marca “lojas EXEMPLAR” (777888999), registrada na classe NCL (10) 25.

3. AS ALEGAÇÕES

3.1. O NOME FANTASIA (art. 124, V, da LPI)

Como resta comprovado no anexo II, a Opoente possui devidamente registrado na JUCERJA desde 2018 seu nome empresarial devidamente. Consta na pág. 1, cláusula 3ª, do referido documento, que o nome fantasia da Opoente é “EXEMPLAR lojas”, fortemente confundível com o elemento nominativo cujo registro é pretendido aqui.

Elemento nominativo da Oposta: **LOJAS EXEMPLAR**

Nome fantasia da Opoente: **EXEMPLAR LOJAS**

Ademais, como consta da cláusula 4ª do mesmo documento, o objeto social da empresa pertence ao mesmo segmento de mercado que os produtos reivindicados no pedido da Oposta: **produção de calçados.**

Isso deixa claro que o público consumidor dos produtos da Opoente corre risco de confundir seus produtos com aqueles que a Oposta pretende comerciar com sua marca.

3.2 A MARCA REGISTRADA (art. 124, XIX, da LPI)

Não obstante a infração quanto à proteção de seu nome fantasia, a Opoente também possui registrada neste Instituto a marca “lojas EXEMPLAR” (777888999), na classe NCL (10) 25.

Além do termo distintivo do elemento nominativo das marcas serem idênticos (EXEMPLAR), as especificações mais uma vez evidenciam que as partes concorrem no mesmo segmento de mercado e suas marcas não podem coexistir pacificamente.

Especificação da Oposta: **calçados, meias**

Especificação da Opoente: **calçados, a saber, botas, sandálias e tênis**

3.3 O ALTO RENOME (art. 125 da LPI)

Por último, o renome atingido pela Opoente a levou a protocolar petição para que o alto renome de sua marca seja reconhecido por este Instituto, por meio da petição nº 805000000000. No momento do protocolo desta oposição, a petição ainda se encontra pendente de exame.

4. OS PRECEDENTES FAVORÁVEIS

Como se pode verificar nos bancos de dados deste Instituto, demais pedidos semelhantes a este em exame já foram indeferidos em razão do registro da Opoente, pelos mesmos dispositivos legais avocados nesta oposição. Tais são: 900000000, 800000000 e 700000000. Ressalta-se que o pedido 800000000 teve seu indeferimento mantido em grau de recurso.

5. A SÍNTESE DA OPOSIÇÃO

Diante do tudo acima exposto, a Opoente requer que este pedido de registro seja **indeferido**, por violar seus direitos de uso exclusivo de sua marca e seu nome fantasia.

OPOSIÇÃO 2

1. DA OPOENTE E DE SEU PEDIDO

TEMPLATES Société en Nom Collectif, sociedade francesa sediada em Rue Belle, n.1, Paris, por meio de seus advogados devidamente constituídos, procuração em anexo (I), representantes da sociedade de advogados PROCURADORES S.A., regularmente inscrita na OAB/RJ sob o n.º 123456, localizada na rua B, nº 321, CEP-99999-999, apresenta oposição contra o pedido de registro de marca nº 999888777, “Casa do Templates”, depositado na classe 35, por Modelos Comércio Ltda.

2. DOS DIREITOS DA OPOENTE INFRINGIDOS

Artigo 124, incisos XXIII, e artigo 126 da LPI, e artigos 6º *bis* e 8º da CUP, em vista de seu nome comercial TEMPLATES & Co., e da marca “TEMPLATES”, devidamente registrada em seu país de origem.

3. DAS ALEGAÇÕES

3.1. DO NOME COMERCIAL DA OPOENTE

(art. 8º da CUP)

Primeiramente cumpre demonstrar que a marca que a Oposta pretende registrar reproduz o nome comercial da Opoente:

Elemento nominativo da oposta: casa dos **TEMPLATES**

nome comercial da oponente: **TEMPLATES** société en nom collectif

Na pág. 3 da tradução do documento de constituição da sociedade Opoente (anexo II), é possível a conferência de sua atividade, que claramente se enquadra no mesmo segmento de mercado dos serviços da Oposta: **edição e comércio de livros, jornais e revistas**.

Além de devidamente registrada como empresa em seu país, o qual é membro da CUP, a Opoente apresenta notas fiscais e notas de importação (anexo IV) que comprovam sua atuação no mercado brasileiro.

Outrossim, depositada na classe 35, a marca da Oposta se destina ao **comércio de livros**. Há evidente risco de confusão por parte do público consumidor de tais produtos.

3.2 DA MARCA QUE A OPOSTA NÃO PODERIA DEIXAR DE CONHECER

(art. 124, XXIII, da LPI)

Antes de mais nada, observe-se a semelhança entre as marcas da Opoente e da Oposta:

Marca da Opoente: **TEMPLATES**

Marca da Oposta: casa dos **TEMPLATES**

É evidente a reprodução, o que levará o consumidor à confusão e à associação indevida.

A marca **TEMPLATES** possui fatia considerável de seu segmento de mercado no Brasil. Para comprovar que o requerente da marca Oposta não poderia deixar de conhecê-la, a Opoente traz em anexo (V) notas de importação que comprovam que a Opoente já forneceu seus produtos para a Oposta.

Além disso, no anexo VI, e-mails de negociação de preços também comprovam contato prévio entre as partes.

Conforme exige a lei brasileira, no §2º do artigo 158 da LPI, a Opoente depositou o pedido de registro de sua marca neste Instituto, sob o nº 999888777, dentro do prazo legal.

3.3 DO STATUS DE MARCA NOTORIAMENTE CONHECIDA

(art. 126 da LPI, art. 6º bis da CUP)

A documentação apresentada nos anexos VII e VIII, com reportagens de diversos meios de comunicação brasileiros, visam comprovar que a marca da Opoente é notoriamente reconhecida em seu ramo de atuação: **edição de livros, jornais e revistas, bem como o comércio direto de tais produtos.**

Uma vez que a marca da Oposta destina-se ao comércio dos mesmos produtos, resta comprovada a impossibilidade do deferimento, quanto mais da convivência da marca da Oposta, em face da marca da Opoente.

Como exposto na seção anterior, para que estas alegações sejam conhecidas, foi realizado o depósito da marca da Opoente neste Instituto (999888777).

4. DA CONCLUSÃO

Uma vez apresentadas todos os fatos e evidências, a Opoente requer que este pedido de registro seja **indeferido**, por violar seus direitos de uso exclusivo de sua marca e seu nome comercial, em vista dos artigos 124, XXIII, e 126 da LPI, e artigos 6º bis e 8º da CUP.